



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo
CNPJ. 45.128.816/0001-33



LEI Nº. 2597/2017, DE 28 DE JULHO DE 2017.

“Dispõe sobre desafetação de área de uso comum do povo para bem dominical.”

FAÇO SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO**, Prefeita Municipal de Tabapuã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, **SANCIONO E PROMULGO** a seguinte Lei, conforme Autógrafo de Lei nº. 032, de 28 de Julho de 2017, oriundo do Projeto de Lei nº. 022, de 19 de Julho de 2017.

Artigo 1º. – Fica desafetada uma área pública de uso comum do povo, esta até então denominada de Área Institucional 02, tornando-a um bem dominical, situada no Bairro residencial das Aroeiras, nesta cidade e município de Tabapuã; objeto da matrícula nº. 44.674 do 2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, assim discriminada:

Área Institucional 02 (Residencial das Aroeiras): com as seguintes medidas e confrontações:- inicia-se no marco 33, situado na da Av. Tabapuã (antiga Área Remanescente e Prolongamento Rua Projetada “05”) e segue confrontando com a Área Remanescente da matrícula nº 36.660, na distância de 85,21 metros, deflete á direita e segue confrontando com o Loteamento Geração Futura Ltda. na distância de 76,89 metros; deflete á direita e segue confrontando com a Área Verde “01” na distância de 49,46 metros; deflete á direita e segue por um trecho em curva á direita, com desenvolvimento de 37,37 metros, confrontando com Av. Tabapuã (antiga Área Remanescente e Prolongamento da Rua Projetada “05”) até atingir o marco inicial 33, encerrando numa área superficial de 3.513,70 metros quadrados.

Artigo 2º. – A área desafetada, descrita no artigo anterior, já está com cessão de uso a **ASSOCIAÇÃO DE TURISMO RURAL DO NOROESTE PAULISTA**, em conformidade com a Lei 2572, de 10 de Fevereiro de 2017.





PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo
CNPJ. 45.128.816/0001-33




Artigo 3º. – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a tomar todas as providências necessárias a presente desafetação, e bem como sua averbação, escrituração e registro junto ao cartório de registro imobiliário competente.

Artigo 4º. – As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de verbas próprias constantes do orçamento vigente.

Artigo 5º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã, aos 28 dias do mês de julho de 2017.


MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO
Prefeita Municipal

Registrada e publicada por afixação em local de costume desta Prefeitura, na data supra.


NILTON MEIRELI
Diretor Administrativo

